



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3725
secoc@uffrs.edu.br, www.uffrs.edu.br

ANEXO IV

ALTERAÇÕES NO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUNI) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL (UFFS), APROVADAS NA 6ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2018, EM 4 DE JULHO

Alteração 26: Substituição do art. 73, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 73. O conselheiro tomará posse perante o presidente do Conselho na sessão seguinte à homologação do resultado das eleições para o CONSUNI, no caso dos representantes da comunidade acadêmica, ou na primeira sessão que seguir-se à sua indicação, no caso dos representantes da comunidade regional.

§1º O ato de posse poderá ser realizado em sessão solene, especialmente convocada para este fim ou, ainda, na primeira parte de sessão ordinária que poderá ser convertida em solene.

§2º No caso de eleição de conselheiro a fim de preencher vaga não ocupada no CONSUNI, a posse dar-se-á na sessão que homologar o seu resultado.

§3º Os representantes da comunidade regional poderão, eventualmente, tomar posse na sessão em que suas indicações forem aprovadas pelo CONSUNI.”

Alteração 27: Substituição do inciso III do art. 78, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“III - a discussão, caso houver, sobre a ata da sessão anterior; sua votação e, eventualmente, as retificações encaminhadas à mesa, por escrito, conforme Art. 30, §3º.”

Alteração 28: Substituição do parágrafo único do art. 80, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. O prazo estabelecido no caput será estendido, por período definido pelo Conselho em sessão, caso a redação final da publicação carecer de revisão gramatical.”

Alteração 29: Substituição do art. 82, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 82. O reitor poderá vetar, total ou parcialmente, matérias até 7 (sete) dias úteis após sua aprovação pelo Pleno ou pelas Câmaras Temáticas.”

Alteração 30: Substituição do caput do art. 84, acréscimo de §1º com a redação abaixo, e consequente renumeração do parágrafo único existente, que passa a ser o §2º:

“Art. 84. Este Regimento poderá ser modificado ou alterado mediante proposta da presidência ou de conselheiro.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3725
secoc@uffrs.edu.br, www.uffrs.edu.br

§1º A aprovação das modificações dar-se-á com quórum de 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

§2º Ocorrendo modificações no Regimento Geral e no Estatuto da UFFS, que afetem a coerência deste Regimento Interno, deverá ser realizado novo trabalho de análise.”